



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 33/2024**

**À MENSAGEM Nº 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 68, DO PROJETO DE LEI Nº. 39/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.210/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º – Modifica a redação do *caput*, do artigo 68, do Projeto de Lei nº. 39/2024, oriundo da Mensagem nº. 9.210/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo **deverá** encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem ampliar ou conceder novos benefícios ou incentivos fiscais. (NR)

Art. 2º – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de junho de 2024.

CARMELO	Assinado de forma digital
SILVEIRA	por CARMELO SILVEIRA
CARNEIRO LEAO	CARNEIRO LEAO
NETO:0017255937	NETO:00172559375
5	Dados: 2024.06.27
	17:22:07 -03'00'

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
CARMELO NETO**

**JUSTIFICATIVA**

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, para que a Assembleia Legislativa, exercendo sua obrigação Constitucional, possa se debruçar sobre pretensão de ampliação ou concessão de benefícios ou incentivos fiscais.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL**